

SEGURANÇA SOCIAL

ISS, I.P. - Centro Distrital do Porto  
Rua António Patrício, n.º 262  
4199-001 PORTO  
Contribuinte n.º 505 305 500

2015-11-12  
*[Handwritten signature]*

## REQUERIMENTO

### REGISTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

N.º de Identificação de Segurança Social	2 0 0 0 4 5 2 5 9 6 6	N.º de Identificação Fiscal	5 0 1 6 6 3 1 2 6		
Denominação	C e n t r o C u l t u r a l e d e S o l i d a r i e d a d e S o c i a l d e G u i f ã e s				
Morada	R u a d a s A c á c i a s , 3 5				
Código postal	4 4 6 0 - 0 0 2	G u i f ã e s - M a t o s i n h o s			
Localidade	M a t o s i n h o s				
Distrito	Porto	Concelho	Matosinhos	Freguesia	Guifões
Telemóvel / Telefone	2 2 9 5 2 1 0 0 5	Fax		E-mail	ccssguifoes@gmail.com

#### 2 ATO A REGISTRAR (Assinale com um X a situação correspondente)

<input type="checkbox"/>	Constituição
<input checked="" type="checkbox"/>	Alteração de estatutos <input type="checkbox"/> Global <input checked="" type="checkbox"/> Parcial <u>1º ao 6º (inc); 8º ao 25ª (inc) e 28º.</u> <small>(neste caso, indique os artigos alterados)</small>
<input type="checkbox"/>	Eleição / designação / recondução de corpos gerentes
<input type="checkbox"/>	Outros: _____

#### 3 OUTROS ELEMENTOS (A preencher no caso de registo de constituição ou de alteração de estatutos <sup>(1)</sup>)

(Assinale com um X a situação correspondente)

<b>Natureza Jurídica</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Associação	<input type="checkbox"/> Fundação <input type="checkbox"/> Instituto de Organização Religiosa (ex. Centro Social Paroquial)
<input type="checkbox"/> Misericórdia	<input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Outra: _____
<b>Fins</b>	
<b>1 - Objetivos principais</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Ação Social	<input type="checkbox"/> Saúde
Descrição	<u>Promoção da Cultrae Rcreio e Atividades do Ambito da Seg. Social</u> Código de Atividade (CAE) <u>8 8 9 1 0</u>
<b>2 - Objetivos secundários</b>	
Descrição	<u>Infantário e apoio à Infancia.; Centro de Dia; Teatro; Promoção cultural desportiva e recreativa.</u>
<b>3 - Âmbito de ação</b>	
<input type="checkbox"/> Freguesia	<input type="checkbox"/> Concelho <input checked="" type="checkbox"/> Distrito <input type="checkbox"/> Nacional <input type="checkbox"/> Outro _____
<b>(1)</b> Neste último caso, assinale, apenas, os elementos alterados.	

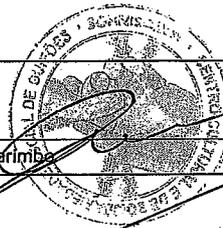
Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

#### 4 ASSINATURA

2 0 1 5 | 1 1 | 1 1  
ano mês dia

Assinatura e carimbo



#### 5 INFORMAÇÕES

##### Assinatura do requerimento

###### Situação Geral

O requerimento é assinado pelo(s) representante(s) do órgão de administração.

###### Situações especiais

Associações e cooperativas de solidariedade social - o requerimento de registo do ato de constituição deve ser assinado por associados em número igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes [2]. Para o efeito deve ser apresentado modelo próprio (Mod. GIP 23-DGSS, ver informação abaixo).

União, federações e confederações - o requerimento dos atos de registo deve ser assinado pelos representantes de pelo menos três instituições fundadoras.

##### Documentos a apresentar [3]

O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que legalmente comprovem os atos a registar, designadamente:

###### Ato de constituição e estatutos:

- Cópia do ato de constituição [4];
- Estatutos;
- Plano de ação da instituição;
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou do certificado de admissibilidade da denominação;
- Mod. GIP 23-DGSS, no caso de associações e cooperativas de solidariedade social;
- Credencial da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no caso de cooperativas de solidariedade social.

###### Alteração de estatutos

- Ata da reunião do órgão competente que aprovou a alteração de estatutos;
- Fotocópia do certificado de admissibilidade da denominação se a alteração envolver modificação da denominação, do concelho da sede ou do objeto social;
- Texto completo dos estatutos de harmonia com as alterações introduzidas.

###### Eleição/designação/recondução de corpos gerentes

- Fotocópia de:
  - Ata da reunião de eleição dos corpos gerentes;
  - Documento de designação dos corpos gerentes;
  - Auto de posse dos membros designados;
  - Termo de posse dos membros eleitos;
  - Documento de aprovação dos corpos gerentes, dada pela autoridade eclesial.

Lista Nominativa dos corpos gerentes com indicação dos nomes completos, cargos e órgãos.

##### Local de entrega

O requerimento deve ser apresentado no Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da instituição.

No caso de uniões, federações e confederações de âmbito nacional, o requerimento pode ser apresentado na Direção-Geral da Segurança Social.

[2] Membros da mesa da assembleia-geral, do órgão de administração e do órgão de fiscalização.

[3] As cópias dos documentos apresentados devem ser autenticadas nos termos legais ou conferidas com os originais ou documentos autenticados perante o funcionário que as recebe.

[4] São dispensadas da apresentação deste documento as instituições canonicamente eretas, sendo a participação da constituição feita pela Diocese ao Centro Distrital de Segurança Social competente.

## ACTA Nº 81

*H. P. Santos*  
*J. Pereira*

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e quinze, pelas quinze horas, reuniu nas instalações do Centro de Dia do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões, sitas na Rua da Lomba 44 a 46 em Guifões, em *Assembleia Geral Extraordinária* a dita Instituição com a seguinte Ordem de Trabalhos: .....

*MA*

*SM*  
*1000*

**Ponto único:** Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e Regulamento Geral propostos pela Direção e sua consequente aprovação, tendo presente a obrigatoriedade imposta pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de Novembro de acordo com as seguintes: .....

*Adriano Fernandes*

### Alterações aos Estatutos da Instituição:

Alteração aos artigos 1.º ao artigo 6.º (inc); 8.º ao 25.º (inc) e 28.º. ....

### Alterações ao Regulamento da Instituição:

Alteração aos artigos 2.º, 10.º, 13.º, 14.º, 17.º, 18.º, 20.º a 26.º (inc), 33.º e 34.º. -

Iniciou-se a sessão por parte do Presidente da Mesa, Sr. Nelson Martins e seguidamente entrou-se no ponto único da ordem de trabalhos, onde foi apresentado por parte do Presidente da Direção, uma proposta de novos estatutos e regulamentos, que já haviam sido colocados à consulta de todos os sócios nas instalações do centro de dia de acordo com a respetiva convocatória. ....

De seguida foi feita breve e conclusiva exposição das alterações estatutárias pelo Dr. Francisco Magalhães, Advogados da Instituição. ....

Não havendo por parte de qualquer sócio a formulação de questões tendo presente as alterações propostas, foi submetido à consideração dos sócios da Instituição o texto integral dos novos estatutos e do novo regulamento geral, tendo sido a proposta posta à votação.

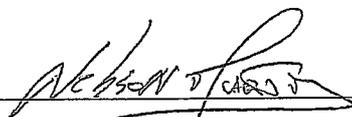
Terminado o escrutínio, procedeu-se à leitura dos resultados que foram os seguintes: .....

Votos a favor: a totalidade dos votos dos associados presentes na assembleia num total de sessenta e cinco. ....

Tendo sido aprovados por unanimidade, vão o “Regulamento Geral” e os “Estatutos Gerais” em anexo os quais, aqui são dados como integralmente reproduzidos passando os mesmos a fazer parte integrante desta ata. ....

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, quando eram quinze horas e dez minutos, da qual foi lavrada esta ata, cujo conteúdo vai ser lido e assinado pelos membros da mesa presentes. ....

Presidente Assembleia Geral  
(Nelson José Martins)



Presidente da Direção  
(Adelino Joaquim Coelho)



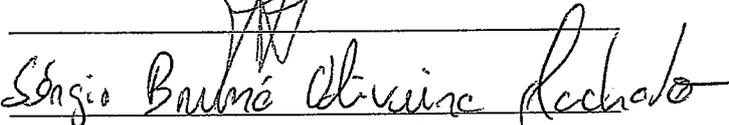
Vice-Presidente A. G.  
(Adriano Ferreira)



Tesoureiro  
(José Manuel Magalhães)



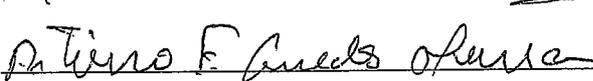
Secretário Direção  
(Sérgio Bruno Machado)



Secretário Conselho Fiscal  
(Luércia Ferreira)



Vogal Direção  
(António Fernando Moura)



Vogal Direção  
(Sílvia Marta Carlos)



Vogal Conselho Fiscal  
(Maria do Sameiro Gomes)



## ESTATUTOS GERAIS

### CENTRO CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIFÕES

#### CAPÍTULO PRIMEIRO DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E DURAÇÃO:

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação, sede, atividade, âmbito, regime e duração

- 1 - O Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões é uma Instituição com sede na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, sita na Rua das Acácias, número trinta e cinco.
- 2 - A atividade do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões confina-se à área da freguesia a que pertence, podendo esta ser alargada ao Concelho e ao Distrito, desde que isso se justifique e a Assembleia Geral o decida.
- 3 - A duração do Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões é por tempo indeterminado, com início nesta data.
- 4 - A Instituição rege-se pelos presentes estatutos, de acordo com a Lei Geral sobre Associações Cívicas e o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25/02, na redação que lhe confere o Dec. Lei n.º 172-A/2014 de 14/11, bem como o Regulamento Geral.
- 5 - O Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões de agora em diante passa a designar-se apenas por Instituição.

##### ARTIGO 2.º

##### Fins e atividades

- 1 - A Instituição tem como objetivos fundamentais, a promoção da Cidadania e Igualdade de Género, o combate à Violência de Género em todas as suas formas, a promoção e divulgação da Cultura e Recreio e Atividades do âmbito da Segurança Social, tais como:
  - a) Criação de um Infantário e apoio à Infância;
  - b) Instituição Comunitária;
  - c) Instituição de Dia;
  - d) Estrutura Residencial para Idosos;
  - e) Educação e formação profissional dos/as cidadãos/ãos;
  - f) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
  - g) Escola de Música;
  - h) Teatro;
  - i) Biblioteca;
  - j) A prática de todas as atividades que visem a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus beneficiários, colaboradores, associados e seus familiares;

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including names like 'Adriano Ferreira' and other illegible signatures.

- k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;

## **CAPÍTULO SEGUNDO DOS/AS SÓCIOS/AS**

### **ARTIGO 3.º**

#### **Dos/as fundadores e associados/as**

1 - A admissão de sócios/as não depende da sua raça, sexo, nacionalidade, religião ou residência, dividindo-se nas seguintes categorias:

- a) Ordinários – são pessoas singulares ou coletivas que, de acordo com as normas estatutárias, como tais, se possam inscrever ou se achem inscritas;
- b) Beneméritos/as – são as pessoas singulares ou coletivas que, por compreensão para com os fins da Instituição, paguem uma quota mensal, que os constitua em tal categoria;
- c) Honorários/as – são as pessoas singulares ou coletivas que, tendo prestado serviços de especial relevo à Instituição, assim sejam proclamados pela Assembleia Geral;
- d) Correspondentes – são as pessoas singulares ou coletivas que, se entreguem a atividades afins noutras localidades, e que, contribuam para o desenvolvimento da Instituição.

2 - São sócios/as Fundadores/as os/as que constituem esta Instituição.

### **ARTIGO 4.º**

#### **Dos/as associados/as e sua admissão**

1 - A admissão de sócio/a é da competência da Direção, mediante proposta assinada por um/a sócio/a.

2 - A admissão de um/a sócio/a implica a aceitação expressa destes Estatutos bem como do Regulamento Geral.

3 - Só podem ser sócios/as pessoas maiores de dezoito anos.

### **ARTIGO 5.º**

#### **Dos/as associados/as e dos seus deveres**

São deveres dos/as sócios/as:

- a) Observar os Estatutos e Regulamento Geral;
- b) Respeitar e acatar as deliberações dos Órgãos da Instituição;
- c) Pagar uma quota mensal.

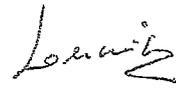
### **ARTIGO 6.º**

#### **Dos/as associados/as e dos seus direitos**

1 - São direitos dos/as sócios/as:

*P. H. Sain*  
*Leandro*  
*M*  
*Y*  
*Adriano Ferreira*

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Instituição, sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo primeiro;
- b) Usufruir de todos os benefícios das atividades da Instituição;
- c) Propor sócios/as, nos termos destes Estatutos;
- d) Tomar parte em Assembleias Gerais;
- e) Ser devidamente informado/a das atividades e situação económica financeira da Instituição por relatório anual.



2 - Apenas podem exercer os direitos previstos na alínea a) do número anterior, as pessoas singulares, admitidas há pelo menos um ano, na Instituição.



Adriano Lera

#### ARTIGO 7.º Ação disciplinar

Incorre em responsabilidade disciplinar o/a sócio/a que não observe ou infrinja as disposições estatutárias e ou regulamentares.

#### ARTIGO 8.º Das sanções disciplinares

1 - São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos/às sócios/as:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão temporária do exercício dos direitos sociais;
- c) Exclusão.

2 - É da competência da Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior sendo esta última ratificável ou não em Assembleia Geral.

3 - É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção prevista na alínea c) do número anterior.

4 - O/A sócio/a excluído não tem direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da instituição.

### CAPÍTULO TERCEIRO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

#### ARTIGO 9.º Órgãos da Instituição

Para a realização dos seus fins dispõe a Instituição dos seguintes Órgãos:

- a) Um órgão colegial executivo, a quem incumbirá a administração da Instituição, de ora em diante designado por Direção;
- b) Um órgão com funções de fiscalização e acompanhamento de toda a atividade da Instituição, de ora em diante designado por Conselho Fiscal;
- c) Um órgão deliberativo, de ora em diante designado por Assembleia Geral.

**ARTIGO 10.º**  
**Elegibilidade e impedimentos**

**1** - Os órgãos da Instituição são eleitos por períodos de quatro anos em Assembleia Geral.

**2** - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

**3** - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o/a Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu/sua substituto/a, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, ou no prazo máximo de trinta dias, após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.

**4** - O/A Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

**5** - Os membros dos órgãos sociais, não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas e irregularidades cometidas no exercício do mandato.

**6** - São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os/as associados/as que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Tenham pelo menos um ano de inscrição como associado/a.

**7** - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do/a candidato/a em causa.

- a) **8** - Os/As titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição.

**9** - Os/As titulares dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes como os da Instituição ou, de participadas desta.

**10** - Os/As titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração em ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**11** - As funções dos/as titulares dos órgãos são revogáveis pela mesma forma que foram atribuídas, não provocando a revogação prejuízos dos direitos fundados no ato da constituição.

*Adriano Ferreira*  
*Leung*  
*Adriano Ferreira*

12 - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas derivadas.

13 - Quando o volume financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos Sociais, podem estes ser remunerados, dentro dos limites legais e nas condições a estabelecer por proposta da Direção à aprovação da Assembleia, após colhido parecer do Conselho Fiscal.

#### **CAPÍTULO QUARTO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 11.º Da Assembleia Geral e da sua competência**

Compete à Assembleia Geral:

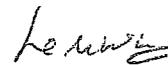
- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Instituição;
- f) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.
- h) Fixar a remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos do n.º 13 do artigo 10.º.
- i) Aplicar ou ratificar a sanção prevista na alínea c) do artigo 8.º.

##### **ARTIGO 12.º Da Assembleia Geral da sua composição e forma de reunir**

1 - A Assembleia Geral é constituída pelos/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação das contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal.



Adriano Ferreira



2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 - A Assembleia Geral Extraordinária, que seja convocada a requerimento dos/as associados/as só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos/as requerentes.

## CAPÍTULO QUINTO DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO DA DIREÇÃO

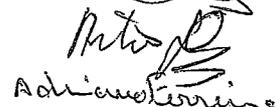
### ARTIGO 16.º Da Direção e da sua composição

A Direção é composta por um/a Presidente, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e três Vogais.

### ARTIGO 17.º Da Direção e da sua competência

Compete à Direção:

- a) Representar a Instituição em juízo e fora dele;
- b) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir sócios/as e propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de sócios/as Beneméritos/as e Honorários/as;
- d) Exercer em harmonia com o disposto nos Estatutos o poder disciplinar que lhe compete;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Superintender e coordenar as atividades das secções da Associação;
- g) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- h) Gerir os fundos da Instituição e zelar pela sua contabilidade;
- i) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- j) Assinar as atas das reuniões;
- k) Assinar todos os demais documentos necessários para o normal funcionamento da Instituição;
- l) Providenciar nos casos urgentes, sobre qualquer facto ou situação não previsto nos Estatutos ou Regulamento Geral, dando conta em Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito, do uso que tiver feito desses poderes;
- m) Publicitar as contas do exercício no sítio institucional eletrónico da Instituição, até 31 de Maio do ano seguinte ao que respeitam.



**ARTIGO 18.º**  
**Da Direção e da sua reunião**

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

**ARTIGO 19.º**  
**Da Direção e das suas deliberações**

A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

**ARTIGO 20.º**  
**Da Direção e da sua forma de obrigar**

1- Dos contratos a celebrar pela Instituição, deverão obrigatoriamente conter as assinaturas do Presidente, Secretário e Tesoureiro.

2 - No caso de justo impedimento de qualquer um deles, caberá ao/à Vice-Presidente substituí-lo/a.

**CAPÍTULO SEXTO**  
**DOS ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO**  
**DO CONSELHO FISCAL:**

**ARTIGO 21.º**  
**Do Conselho Fiscal e da sua composição**

1 - O Conselho Fiscal compõe-se de um/a Presidente, um/a Secretário/a e um/a Vogal;

2 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da direção, sempre que para tal for convidado pelo/a Presidente deste órgão.

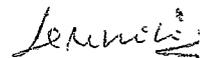
**CAPÍTULO SÉTIMO**  
**DOS FUNDOS**

**ARTIGO 22.º**  
**Natureza e constituição**

1 - Constituem fundos da Instituição o produto de quotas dos/as sócios/as, donativos, legados e subsídios de qualquer natureza, bem como quaisquer outras receitas legítimas;



Samuel



Leonor



António



Adriano

**ARTIGO 23.º**  
**Da aquisição de bens**

A Instituição pode adquirir a título oneroso ou gratuito, os bens indispensáveis à realização dos seus fins.

**CAPÍTULO OITAVO**  
**DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:**

**ARTIGO 24.º**  
**Da dissolução**

1 - A Instituição dissolve-se por decisão ou deliberação de pelo menos três quartos, dos/as sócios que tenham assento em Assembleia Geral.

2 - No ato da dissolução serão nomeados três liquidatários/as sendo um de cada órgão.

**ARTIGO 25.º**  
**Da liquidação**

Satisfeitos todos os encargos ou consignados os valores necessários ao seu cumprimento o ativo da Instituição será entregue, por decisão dos liquidatários, a um ou mais estabelecimentos que existam de harmonia com os fins e espírito desta Instituição.

**CAPÍTULO NONO**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 26.º**  
**Da tomada de posse**

Os/As titulares dos órgãos da Instituição devem tomar posse na primeira quinzena do período para que foram eleitos.

**ARTIGO 27.º**  
**Das omissões**

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão articulados no Regulamento Geral.

**ARTIGO 28.º**  
**Das alterações**

Estes Estatutos só poderão ser alterados no seu todo ou em parte por três quartos de votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito, e entram imediatamente em vigor.

*P. H.*  
*Samuel*  
*Leandro*

*P. H.*  
*Samuel*  
*Leandro*  
*Adriano Fereira*

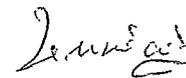
Sócios/as beneméritos/as simples - 5,00€ (cinco euros);  
Sócios/as beneméritos/as coletivos - 10,00€ (dez euros).

Sócios/as correspondentes simples - 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos)  
Sócios/as correspondentes coletivos - 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos).

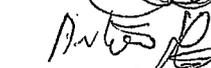
Filiados/as - 0,50€ (cinquenta cêntimos).



Sanz



Leunig



Adriano Ferra

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

ANEXO



## REGULAMENTO GERAL

### CENTRO CULTURAL E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE GUIFÕES

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO

##### Artigo 1º

Para fins consignados no n.º 4º do Art.º 1º e 27º dos estatutos, se cria o presente regulamento Geral ou só regulamento.

##### Artigo 2º

Neste regulamento, o Centro Cultural e de Solidariedade Social de Guifões de agora em diante passa a designar-se apenas por Instituição.

#### CAPÍTULO II DOS/AS SÓCIOS/AS

##### Admissão, demissão, readmissão, perda de qualidade, quotização, isenção, direitos e deveres

##### Artigo 3º

- a) A Direção deliberará sobre a sua aceitação na primeira reunião ordinária à data do pedido.
- b) A Direção não pode admitir para sócios/as, pessoas menores de 18 anos, estas só poderão ser filados/as.

##### Artigo 4º

Em caso de recusa de admissão as razões que a fundamentam devem ser comunicadas ao/à proposto/a em carta registada com aviso de receção.

##### Artigo 5º

A Direção informará a Assembleia do referido no artigo anterior na primeira reunião ordinária da mesma, se para tal for interpelada.

##### Artigo 6º

- a) Da recusa de admissão cabe recurso para Assembleia Geral, a pedido escrito do/a proposto/a, em carta dirigida ao/à presidente da mesma que deliberará em última instância na primeira sessão ordinária após a data de receção;
- b) O pedido de admissão solicitado à Assembleia Geral é dito em carta dirigida ao/à presidente da mesma.

##### Artigo 7º

A demissão do/a sócio/a ou filiado/a faz-se mediante comunicação à direção pelo/a associado/a, através de carta registada com aviso de receção.

##### Artigo 8º

Aquele que tenha pedido demissão de sócio/a ou filiado/a, pode ser readmitido nos termos e condições exigidas para a admissão.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'Sua', 'Adriano Ferrin', and others.]*

#### Artigo 9º

O disposto no artigo anterior não se aplica ao/à associado/a que tenha perdido a qualidade de sócio/a por:

- a) Força do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 10º deste regulamento, para cuja readmissão é obrigatório o pagamento de todas as quotas em dívida;
- b) Força do disposto na alínea c) do Artigo 10º deste regulamento, para cuja readmissão é necessário ter decorrido um ano sobre a data de expulsão, e ainda deliberação favorável da Assembleia Geral sobre a proposta da Direção.

#### Artigo 10º

Perde a qualidade de sócio/a aquele/a que:

- a) Solicite a sua demissão nos termos dos estatutos e do regulamento;
- b) Deixar de pagar quotas durante um período de três meses seguidos e depois de avisado/a por carta registada para proceder ao seu pagamento, o não faça no prazo de trinta dias;
- c) Tenha sido objeto de sanção disciplinar de expulsão;
- d) Nos casos previstos no número anterior o/a associado/a deve devolver o cartão de associado/a, os Estatutos e Regulamento;
- e) O/A filiado/a perde a qualidade da mesma forma que o/a sócio/a.

#### Artigo 11º

- a) A quotização é mensal;
- b) A quota a fixar para os diferentes escalões de associados/as será a que conste no capítulo de tabelas e quotizações.

#### Artigo 12º

Está isento do pagamento de quotas, sem prejuízo do pleno exercício dos seus direitos, o/a associado/a que:

- a) Se encontre a cumprir serviço militar obrigatório;
- b) Se encontre desempregado/a e não tenha proventos próprios, devendo ser reconhecido pela Direção;
- c) Se encontre preso/a e desde que o seu ato não seja desprestigiante para a Instituição, nem tenha causado dano à mesma.

#### Artigo 13º

São direitos dos/as sócios/as, além dos contidos no artigo 6º dos Estatutos os seguintes:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos deste regulamento,

*R. H. Sáez*  
*J. M. Sáez*

*R.*

*J. M. Sáez*

*Adriano Ferrer*

*Adriano Ferrer*

- b) Beneficiar, nas condições que forem estabelecidas, nas iniciativas de ordem cultural e social da Instituição;
- c) Exigir dos órgãos diretivos da Instituição a aplicação correta dos Estatutos e do Regulamento;
- d) Solicitar nos termos deste Regulamento a sua demissão ou readmissão;
- e) Apresentar à direção, por escrito, reclamações, reparos ou sugestões de interesse para a Instituição;
- c) Só os/as sócios/as ou filiados/as poderão tomar parte nas diversas atividades ou secções criadas ou a criar.

*P. H. Sans*

*Leucis*

*A*

*Sun*

*150*

*Adriano Ferraz*

*Adriano Ferraz*

#### Artigo 14º

São deveres dos/as sócios/as, além dos contidos no artigo 5º dos Estatutos os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos Estatutos e Regulamento;
- b) Respeitar, fazer respeitar e difundir os objetivos fundamentais da Instituição;
- c) Comunicar no prazo de 30 dias a mudança de residência ou outras mudanças de situação de interesse para o Instituição;
- d) Acompanhar o desenvolvimento da Instituição e evitar atos que possam desprestigiar a figura e/ou património da Instituição;
- e) Adquirir os Estatutos, Regulamento e cartão de associado/a;
- f) Concorrer para o bom nome da Instituição em tudo que esteja ao seu alcance,

### CAPÍTULO III REGIME DISCIPLINAR Da ação, das garantias, do processo e da sanção

#### Artigo 15º

Além do contido no artigo 7º dos Estatutos sofre ação disciplinar o/a associado/a que:

- a) Não observe o estipulado na alínea b) do artigo 10º deste regulamento,
- b) Ofenda ou despreze algum membro dos órgãos da Instituição no exercício ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Cause dano material ou moral à Instituição independentemente de proceder ou não à respetiva reparação.

#### Artigo 16º

Nenhuma sanção disciplinar poderá ser aplicada a qualquer associado/a sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo seguinte.

### Artigo 17º

A elaboração do processo disciplinar compete à Direção que deverá:

- a) Proceder a inquérito preliminar, com a duração máxima de 15 dias a contar da receção da comunicação da ocorrência,
- b) Caso o processo tenha de prosseguir, será elaborada nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos imputados, e enviar cópia ao/à associado/a;
- c) Receber a defesa por escrito do/a arguido/a que deverá apresentar no prazo de 8 dias a contar da data de receção da nota de culpa,
- d) Deliberar sobre a sanção a aplicar, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação da defesa,
- e) Notificar o/a arguido/a da decisão tomada e dos fundamentos que a determinaram, por carta registada com aviso de receção, sendo uma cópia enviada à mesa da Assembleia Geral,
- f) Da deliberação da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

### Artigo 18º

- a) É da competência da Direção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do Artigo 8º dos Estatutos, sendo a deliberação da aplicação da suspensão temporária obrigatoriamente ratificada em Assembleia;
- b) É da competência da Assembleia Geral a aplicação da sanção de exclusão, após proposta da Direção devidamente formada e fundamentada;
- c) A sanção de suspensão temporária do exercício dos direitos sociais não pode ser superior a 180 dias seguidos;
- d) A reincidência implica o agravamento da sanção disciplinar em relação à anteriormente aplicada;
- e) A readmissão do/a associado/a expulso/a é da competência da Assembleia Geral com observância do estabelecido no Artigo 9º do Regulamento;
- f) As sanções aplicáveis a filiados/as compete unicamente à Direção.

## CAPÍTULO IV DOS ORGÃOS DA INSTITUIÇÃO Da Assembleia Geral, da Direção, Do Conselho Fiscal

### Artigo 19º

- a) São órgãos da Instituição os referidos no artigo 9º dos Estatutos bem como a mesa de Assembleia Geral;

*R. H. Sáez*  
*Leandro*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*Arturo R.*  
*Adriano Ferreira*

- b) Não podendo funcionar qualquer dos órgãos da Instituição, por falta, impossibilidade ou impedimento, devidamente justificado por algum/a ou alguns/mas dos/as seus membros, por proposta do órgão onde tal se verifique, será pelo respetivo Presidente, convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos lugares necessários ao funcionamento normal desse órgão;

*[Handwritten signature]*  
F. H.  
Santos  
Lemos

#### Artigo 20º

Além do contido nos artigos 11º a 14º dos Estatutos, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais da atuação da Instituição;  
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou maioria dos membros dos órgãos executivos e da fiscalização;  
c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;  
d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;  
e) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;  
f) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

*[Handwritten signature]*  
Adriano Correia

#### Artigo 21º

- a) Para dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 10º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá no mês de Dezembro, do ano a que disser respeito;  
b) Para satisfazer o contido na alínea b) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá até 31 de Março;  
c) Para satisfazer o contido na alínea c) do n.º 2 do artigo 12º dos Estatutos, a Assembleia Geral reunirá até 30 de Novembro de cada ano.

#### Artigo 22º

- a) A convocatória para a Assembleia Geral deverá ser efetuada a cada um/a dos/as associados/as, dela constando obrigatoriamente, o dia, hora, local e ordem de trabalhos, bem como tornada pública pela afixação de informação em todas as instalações da Instituição e locais públicos a tal adequados, podendo ainda ser publicada em órgão de comunicação social se quem a convocar o achar conveniente e necessário;  
b) A convocação da Assembleia Geral será feita nos 8 dias subsequentes ao da receção do respetivo requerimento para que se realize entre o 15º dia e o 30º dia após a data da convocatória;  
c) Os órgãos da Instituição são eleitos em Assembleia Geral por boletim de voto, sendo a votação secreta e universal;  
d) Os cadernos de recenseamento deverão estar atualizados e um exemplar afixado na sede, na data da convocatória da Assembleia Geral;  
e) Da inscrição irregular ou omissa nos cadernos de recenseamento poderá qualquer associado/a reclamar para a mesa da Assembleia Geral que decidirá;  
f) Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparentes, sem marcas ou sinais exteriores e conterão as opções que os/as associados/as poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde assinalarão com uma cruz, o seu voto;  
g) Os boletins de voto de listas candidatas aos órgãos da Instituição conterão a indicação de todas as listas submetidas a votação;

h) São nulos os boletins de voto que:

1. Não obedecem aos requisitos referidos na alínea f).
2. Tenham sido assinalados em mais do que um quadrado, tenham qualquer corte, inscrição ou desenho.

- i) O resultado do apuramento será obtido de entre os votos válidos que caberá à lista com maior número de votos a seu favor ocupar o cargo dentro do órgão respetivo;
- j) Em caso de igualdade de votos será feita nova votação 8 dias após, entre, e só, as listas empatadas, ao respetivo órgão onde se registou o empate.

#### Artigo 23º

- a) Os órgãos da Instituição são eleitos em Assembleia Geral pelo período de quatro anos, por listas nominais com candidatura obrigatória e simultânea aos três órgãos, ou sejam, Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) Os órgãos da Instituição cujo mandato está prestes a terminar deverão obrigatoriamente patrocinar a apresentação de uma lista para sufrágio na 1ª Assembleia Geral convocada para o efeito.

#### Artigo 24º

Qualquer Assembleia Geral poderá ser impugnada desde que:

- a) Não cumpra os Estatutos e Regulamento;
- b) Quando a mesma tenha decorrido com tumultos que influenciem as deliberações da Assembleia Geral;
- c) O recurso da impugnação é interposto até 72 horas após a realização da mesma por um ou mais associados/as presentes nessa Assembleia Geral, para a mesa da Assembleia Geral.
- d) A mesa analisará o recurso e dará parecer até 8 dias à data da interposição, por escrito aos recorrentes e afixará cópia na sede;
- e) Da decisão tomada não haverá novo recurso;
- f) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada desde que presentes metade e mais um dos sócios referidos no artigo 11º ou trinta minutos mais tarde, com qualquer número dos/as sócios/as presentes.

#### Artigo 25º

A Direção é composta de acordo com o artigo 16º dos Estatutos.

#### Artigo 26º

Além das competências da Direção consignadas no artigo 17º dos Estatutos, compete ainda:

- a) Promover a realização dos fins da Instituição;
- b) Lavrar atas de todas as reuniões.

Handwritten signatures and initials in the right margin of the document, including names like 'Sara', 'Leonor', 'Sara', and 'Adriano Ferreira'.

**Artigo 27º**

A convocação para as reuniões da direção compete ao/à seu/sua Presidente ou à maioria dos seus elementos.

**Artigo 28º**

Compete ao/à Presidente da Direção:

- a) Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Direção;
- b) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de despesa;
- c) Delegar no Vice - Presidente ou qualquer outro membro da direção a sua representatividade, que deve constar da ata.

**Artigo 29º**

Compete ao/à Vice - Presidente:

- a) Coadjuvar o/a Presidente no exercício das suas funções, substituí-lo/a na sua ausência ou por delegação daquele/a;
- b) Diligenciar pela boa forma e ordem dos documentos e arquivo a fazer pelo secretário/a.

**Artigo 30º**

Compete ao/à Secretário/a:

- a) Preparar e ordenar o expediente da secretaria e dar o respectivo andamento,
- b) Redigir as atas das reuniões da Direção;
- c) Ter em ordem todos os livros e documentos à sua guarda;
- d) Assinar o expediente normal da Instituição após consulta ao/à Presidente;
- e) Providenciar para que se dê execução às deliberações da Direção.

**Artigo 31º**

Compete ao/à Tesoureiro/a:

- a) Escriturar e arrecadar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Submeter à assinatura do/a Presidente todos os documentos julgados necessários;
- c) Efetuar os pagamentos depois de avalizados pelo/a Presidente;
- d) Organizar mensalmente o balancete financeiro.

*P. F.*  
*Sane*  
*Leunig*  
*AP*  
*CS*  
*Adriano Ferrer*

### Artigo 32º

Compete aos/às Vogais:

- a) Auxiliar os restantes membros da Direção na execução dos planos de trabalhos e de orçamentos;
- b) Cumprir todas as funções que lhe sejam delegadas pelo/a Presidente ou substituto/a indicado/a.

*P. H. Soares*  
*Beauvini*

*[Assinatura]*

### Artigo 33º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Trabalhar em conjunto com qualquer dos órgãos aconselhando ou exigindo esclarecimentos.
- b) Reunir ordinariamente para apreciação do preceituado na alínea b) do n.º 2 artigo 21º dos Estatutos.
- c) Reunir extraordinariamente sempre que entender sob convocatória do/a Presidente ou restante membros, ou ainda quando solicitado/a por qualquer dos outros órgãos.
- d) A composição e atribuições do Conselho Fiscal são as contidas no número 1 do artigo 21º dos Estatutos.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*Arturo*  
*Adriano Ferreira*

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 34º

- a) Os casos omissos neste regulamento geral serão decididos pela Direção que deverá cumprir o estipulado na alínea l) do Artigo 17º dos estatutos;
- b) Este Regulamento só poderá ser alterado no seu todo ou em parte, por 2/3 de votos expressos em Assembleia Geral convocada para o efeito;
- c) O Regulamento Geral entra imediatamente em vigor.

### Artigo 35º

O emblema ou distintivo a usar pela Instituição, é o constante do anexo a este Regulamento.

## CAPÍTULO VI TABELA DE QUOTIZAÇÕES

### Artigo 36º

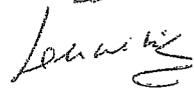
Tendo em atenção o constante no artigo 11º deste Regulamento é a seguinte a tabela de quotas:

- Sócios/as ordinários simples – 1,00€ (um euro);
- Sócios/as ordinários coletivos – 2,00€ (dois euros);

Sócios/as beneméritos/as simples - 5,00€ (cinco euros);  
Sócios/as beneméritos/as coletivos - 10,00€ (dez euros).

Sócios/as correspondentes simples - 1,50€ (um euro e cinquenta cêntimos)  
Sócios/as correspondentes coletivos - 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos).

Filiados/as - 0,50€ (cinquenta cêntimos).



Adriano Ferrer

ANEXO



*[Handwritten signature]*  
Sara  
Leite  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
Adriano Ferrás